

## Auditoria à certificação de despesa do Sistema Comum do Fundo Social Europeu

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo da Autoridade de Certificação do FSE, com despesa certificada no exercício financeiro de 2013, de 1.544 mil euros (m€), atingindo o nível de execução financeira de cerca de 90% da programação, com reporte ao final de julho passado.
2. O objetivo desta auditoria consistiu na recolha de evidências para suportar a emissão de parecer sobre o funcionamento daqueles sistemas, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas apresentadas à CE, em 2013, são corretas e que as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade.

#### 1. Principais conclusões

- C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados Membros (programação de 2007-2013), o funcionamento do programa é classificado na categoria 1 – funcionamento adequado, sendo necessário apenas pequenas melhorias que foram objeto de recomendação;
- C2: A execução financeira dos programas do FSE, que ascende a cerca de 90% da respetiva dotação, apresentará a curto prazo reflexos ao nível da regra da acumulação dos pagamentos por parte da CE [nº 1 do art.º 79.º do Regulamento (CE) nº 1083/2006], o que já ocorreu em 2013 para o PRO-EMPREGO. Acresce que a Autoridade de Certificação mantém uma verba cativa de m€18.068, devido a atrasos no tratamento de devedores;
- C3: Na única medida abrangida pelo âmbito de intervenção do FEDER (art.º 34.º do Reg. 1083/2006), tipologia 6.12 do POPH, nenhum dos projetos aprovados havia sido encerrado, constatando-se também atrasos nas verificações no local;
- C4: As relações especiais detetadas no âmbito de alguns projetos financiados, carecem ser equacionadas de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1: Recomendámos à Autoridade de Certificação que proceda ao tratamento dos erros detetados nas auditorias nas respetivas declarações de despesa a enviar à Comissão Europeia. Deve, igualmente, ser objeto de acompanhamento a tipologia de projetos que apresenta atrasos quanto ao encerramento dessas operações e às verificações no local;
- R2: A Agência para o Desenvolvimento e Coesão e a generalidade das Autoridades de Gestão devem dar maior atenção à elegibilidade e regularidade das despesas realizadas em contexto de relações especiais entre os fornecedores e beneficiários dos projetos.

**Seguimento:** F1: A Autoridade de Certificação comunicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das

**(Relatório n.º 1339/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-11-10).**